

Imprensa Social
 Claudison Rocha Leite

Ata da 912ª Sessão Ordinária realizada em 10.04.2019. Aos (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às 19h30 min (dezenove horas e trinta minutos) no Plenário Juacy Carneiro da Câmara Municipal de Gilbués, estado do Piauí. Compareceram os Senhores Vereadores: Dimas Rosa Medeiros - Presidente, Henrique de Sousa Guerreiro - Vice-Presidente, João Dias Filho - Secretário, Climatam Veludo Alves, Claudison Rocha Leite, Marinho Jr. Fonseca de Oliveira, Eri van Martins de Silva, Marlon Figueiredo Apolinário, Lara de Sousa Apolinário. DADA A MAIORIA O PRESIDENTE DECLARA ABERTA A SESSÃO. ORDEM DO DIA: Continuidade do pauta da Sessão do dia 25.03.19 - que trata da apreciação e votação da apresentação ou rejeição da denúncia em face do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Gilbués - Pt. Demando de Moraes Neto. O Presidente abriu os trabalhos cumprimentando os presentes, dando boa noite a todos, agradeceu a presença de advogados, professores, vereadores de cidades vizinhas, visitantes e assembleia em geral. Pediu a proteção de Deus e do N. S. A. parecida. Falou sobre a pauta que é continuidade da sessão

do dia 25.03.19 - declarou aberta a sessão. O Presidente esclareceu que no citada sessão concedeu vistas à matéria e hoje dará prosseguimento.

O Presidente pediu o palavra ao Sr. Morvan F. Cipriar e disse que o mesmo tem três minutos para proferir seu voto. Morvan F. Cipriar - deu boa noite aos presentes, da mesa em nome do Vereador Jairo e a plateia em nome de sua esposa.

Aproprieou do presente pelo visto a matéria. Disse que esteve aqui neste caso dia 26 e o processo não estava na Câmara e que não estava na Câmara o denunciante e não houve processo a matéria, disse que não teve conhecimento do motivo e pede vistas novamente para ter consciência do seu voto e que está pedindo pelo dica e pede que o Presidente conceda vistas novamente e que coloque se em seu lugar. O Presidente disse que está conduzindo de acordo com o regimento do Casa. O Presidente esclareceu que a matéria está em todos os celulares dos Vereadores. Morvan F. Cipriar disse que os celulares é um meio de comunicação. O Presidente negou o visto e disse que hoje não está cassando Prefeito. Sr. Morvan

perguntou por que o denunciante não utilizou o celular. O Presidente disse que a vista foi concedida na sessão anterior por causa do equívoco do art. 85 e incisos e não por falta de conhecimento do matéria. Já era do Sr. Apuniar pedir a palavra e citar uma lei. O Presidente pediu para ser breve. O Presidente disse que a denúncia está sendo analisando com base na Lei 201/67 e pediu para a Vereadora conferir e que ele não está casando o Prefeito e está querendo tumultuar e que se não conduzir os trabalhos dentro da lei responderá pela omissão. Concluiu dizendo que o Sr. Morvan deve proferir seu voto. Morvan F. Apuniar disse que sentiu muito pelo Presidente não ter entendido e que aqui tudo política e pediu para o Presidente relaxar e que seu voto é pela rejeição do recebimento da denúncia. Claudson R. Leite - em primeiro lugar disse cumprimentar a todos. Disse que este do lado do povo e que qualquer denúncia sem que ser analisada pelos Vereadores e seu voto é pela aceitação da denúncia. Na sequência o Presidente revelou o resultado do votação. Disse que com base no artigo 9º inciso

III alínea "d" do Regimento Interno
do Conselho Municipal de Epiluz
- PI combinado com o disposto
no art. 6º inciso III e § único do
Decreto Lei 201/67 e considerando
o previsto no art. 72 parágrafo
I do Lei Org. Municipal de Epiluz
bem como o previsto no parágrafo II
do mesmo art. 72. Ainda em res-
peito a coligiado ao princípio
do do colegialidade pleneário
após ouvido este pleneário con-
vocação 05 (cinco) votos a favor
de denúncia e 03 (três) votos con-
tra a denúncia. Portanto, pro-
clama o recebimento de de-
núncia definitiva a presente
denúncia tipificada como in-
diferença a Lei Orgânica Mu-
nicipal, mas notadamente do
parágrafo I do art. 72. foi
litada anteriormente e em
espera de obediência ao centro
ditório e a ampla defesa
insculpido no art. 5º inciso 55
do Constituição Federal feita es-
las observâncias determino ao Sr
Vitor de Sá Roger Representante Mu-
nicipal Sr. Cleandro Andrade
Figueiredo que proceda pessoal-
mente a notificação do denunci-
ado Sr. Osvaldo de Moraes
Matoz entregando cópia de de-
núncia com os documentos

que a instrua requerendo do mes-
mo o atestado recebido no metifi-
cação e no livro de protocolo abor-
to á tal finalidade bem como cer-
tifique qualque negativa de rece-
tamento o denunciado ser o prazo
de dez dias úteis para querendo
apresente defesa a respeito dos po-
tos denunciados. Após o transcurso
do referido prazo a ser contado de
data de efetivação efetiva o ser-
vidor de acordo certificará a
apresentação ou não de defesa e
a encaminhare via memorando
a esta Presidência. Disse que
este aqui pare reunir as leis e
encerrar os trabalhos aprovados
a todos e declarar encerrado os
trabalhos uma vez que não havia
mais nada a fazer.

x Tora de Sousa Aguiar

~~Imprima~~

Cláudio Roberto de Silva

Mauro Sérgio Fournier de Oliveira

Wagner José da

João

João Rosa de

Cláudio Roberto de Silva

Wagner José da